



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 561/2026 – GP.

Dispõe sobre a criação do Programa "Cata-Treco" no Município de Sítio Novo - MA, voltado para o recolhimento agendado de resíduos volumosos, e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sítio Novo - MA, o Programa "Cata-Treco", destinado à coleta itinerante e agendada de resíduos volumosos e materiais fora de uso descartados pela população local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos:

- I – Móveis e estofados velhos ou danificados;
- II – Eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos fora de uso;
- III – Restos de madeiras, colchões e utensílios domésticos de grande porte;
- IV – Outros materiais inservíveis de grande volume que não sejam recolhidos pela coleta de lixo domiciliar convencional.

Parágrafo único. Não estão incluídos no programa os resíduos da construção civil (entulhos de obras), resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e galhadas de podas extensas de árvores.

Art. 3º O Programa "Cata-Treco" tem como objetivos principais:

- I – Prevenir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios e riachos no município;
- II – Auxiliar na prevenção e no combate a endemias, eliminando potenciais focos e criadouros de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*;
- III – Promover a conscientização ambiental e o descarte ecologicamente correto de materiais;
- IV – Mitigar o assoreamento de canais de drenagem e prevenir alagamentos no período chuvoso.

Art. 4º A execução do programa poderá ocorrer por meio de duas modalidades:

- I – **Coleta Agendada:** Atendimento mediante solicitação prévia dos moradores por canal oficial de atendimento a ser disponibilizado pelo Poder Executivo;
- II – **Mutirão nos Bairros:** Cronograma itinerante periódico contemplando os bairros e povoados do município, com datas e locais amplamente divulgados com antecedência.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 5º Os materiais recolhidos pelo Programa "Cata-Treco" deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando-se:

- I – A doação de itens em bom estado de conservação ou passíveis de reparo para famílias em situação de vulnerabilidade social ou entidades assistenciais;
- II – O encaminhamento de materiais recicláveis para associações ou cooperativas de catadores locais;
- III – O descarte ambientalmente correto dos rejeitos não reaproveitáveis nos locais devidamente licenciados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de catadores, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a operacionalização e destinação dos resíduos coletados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os canais de agendamento e o cronograma inicial de atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 02 de setembro de 2026.

SÍTIO NOVO-MA

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL